



PROJETO DE LEI Nº 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de auxílio a título de subvenção à **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA**, de CNPJ nº 47.645.809/0001-34, no ano de 2022, com a finalidade principal de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

§ 1º A concessão de auxílio e subvenção a que refere este artigo, será repassado à entidade beneficiária, em parcelas mensais e consecutivas, de forma a integralizar no exercício de 2022 o montante de R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais)

§ 2º - O pagamento será realizado em parcela única.

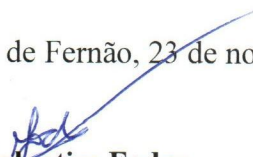
Art. 2º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar onerará a seguinte dotação orçamentária:

0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de novembro de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



Fernão, 23 de novembro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP Nº 259/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 35/2022, de 23 de novembro de 2022, que dispõem sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a conceder auxílio e Subvenção à Patrulha Juvenil de Garça, de CNPJ nº 47.645.809/0001-34.

A concessão do auxílio e subvenção solicitada faz-se necessária devido ao fato de que no Município de Fernão existem 2 crianças que se encontram em situação de risco e necessitam serem abrigadas com urgência para o afastamento da situação periclitante em que se encontram.

Lembramos que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Os art. 1º, 15 e 87 do ECA dizem respeito à proteção integral à criança e ao adolescente, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal, bem como a garantia de oferta de serviços especiais



de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.

Já o artigo 88 do ECA em seu inciso I, expressamente estabelece como diretriz básica da política de atendimento a municipalização do atendimento.

Esclarecemos ainda que através da Lei nº 1.021, de 11 de fevereiro de 2022 foi autorizada concessão de auxílio e subvenção à Casa de Amparo e Proteção de Duartina, num montante de R\$ 15.756,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), que não foi efetivada devido à recusa da instituição em assinar o Termo de Fomento, de forma que será empregada a mesma dotação orçamentária não utilizada.

A Patrulha Juvenil, ora escolhida firmar o termo de fomento, possui tem por missão institucional promover, defender e garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva de sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania.

O valor a ser repassado para o abrigo emergencial até o final do ano corresponde a um valor total de R\$ 9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais).

Tendo em vista a necessidade IMEDITA de abrigo das crianças, solicitamos à Vossa Excelência que procedam à apreciação e votação do presente Projeto Lei em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



033/2007, convocando-se, caso necessário, sessão legislativa extraordinária, nos termos do artigo 170, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Segue em anexo o Estatuto da Patrulha Juvenil de Garça e o Ofício Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que entre outras providências solicita a disponibilização de abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 188/2022
Data: 23/11/2022 - Horário: 14:46
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.